



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

LEI Nº 1463, de 10 de junho de 2020.

Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Forquethina perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.108,05 (dois mil cento e oito reais e cinco centavos), não podendo ultrapassar o limite constitucional.

§ 1º O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 632,41 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente a 30 % do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 2.740,46 (dois mil setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a legislação previdenciária.

§ 3º A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 4º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência do Vereador da Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

§ 6º O subsídio legal do Vereador que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

§ 1º Não haverá indenização/remuneração para convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º Em caso de substituição durante recesso o Vereador substituto receberá o pagamento proporcional as sessões extraordinárias realizadas.

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

§1º O Vereador receberá a gratificação que trata este artigo proporcional as sessões assumidas e/ou remuneradas durante o ano, tendo como base o número de sessões realizadas, inclusive o suplente.

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão as diárias estabelecidas pelo Legislativo.

Art. 8º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.